

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES – RS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Município de Roque Gonzales - RS

IMPUGNANTE: GAMA PNEUS LTDA

CNPJ nº 55.623.647/0001-61

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal e editalício, nos termos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser recebida e regularmente processada por esta Administração.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O instrumento convocatório exige, como condição de habilitação, a apresentação de “Licença de Operação da FEPAM ou IBAMA válida, que contenha autorização para produção e/ou comercialização de pneumáticos”.

Entretanto, tal exigência mostra-se juridicamente inadequada quando aplicada a empresas que exercem exclusivamente a atividade de comércio de pneus, como é o caso da impugnante.

III – DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental possui natureza restritiva e somente pode ser exigido quando houver expressa previsão normativa para atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997, estão sujeitas ao licenciamento ambiental as atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental.

O art. 3º da referida resolução estabelece que o licenciamento aplica-se às atividades constantes do Anexo I ou àquelas definidas pelo órgão ambiental competente como potencialmente poluidoras.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o tema é disciplinado pela Lei Estadual nº 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente), cujo art. 55 dispõe que estão sujeitas ao licenciamento ambiental as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Complementando tal disciplina, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 estabelece o enquadramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, definindo os empreendimentos sujeitos ao controle ambiental pela FEPAM.

Ocorre que o simples comércio varejista ou atacadista de pneumáticos não consta na referida resolução como atividade licenciável autônoma, por não se tratar de atividade industrial, produtiva ou potencialmente poluidora.

O licenciamento ambiental é exigível para atividades como fabricação de pneumáticos, recapagem ou processos industriais correlatos, mas não para a mera revenda de produto acabado, sem transformação ou geração de resíduos industriais.

Desse modo, exigir Licença de Operação da FEPAM/IBAMA para empresa exclusivamente comercial implica criar obrigação não prevista na legislação ambiental estadual vigente.

IV – DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE EXERCIDA

No município sede da impugnante, a atividade de comércio de pneus é dispensada de licenciamento ambiental, justamente por não se enquadrar como atividade potencialmente poluidora.

Assim, exigir Licença de Operação da FEPAM para empresa exclusivamente comercial implica impor documento que não é juridicamente exigível à atividade exercida.

Tal medida configura restrição indevida à participação de empresas regularmente constituídas, além de violar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V – DA AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

O art. 11 dispõe que as exigências devem ser necessárias e pertinentes ao objeto da contratação.

Já o art. 67 determina que a habilitação deve guardar compatibilidade com o objeto licitado.

Ao exigir licença ambiental típica de atividade industrial para empresa comercial, o edital extrapola os limites legais e impõe exigência desproporcional, comprometendo a competitividade do certame.

VI – DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, requer-se a exclusão da exigência de Licença de Operação da FEPAM ou IBAMA para empresas que exerçam exclusivamente atividade de comércio de pneumáticos.

Subsidiariamente, requer-se que seja admitida, para tais empresas, a apresentação de declaração de dispensa de licenciamento ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, ou alvará municipal compatível com a atividade exercida, ou ainda Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando aplicável.

VII – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e provimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital para adequação da exigência ambiental à legislação vigente;
- c) A republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo, caso a alteração implique modificação substancial.

Ressalta-se que a manutenção da exigência poderá ensejar questionamentos perante os órgãos de controle, por afronta aos princípios da legalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista do Buricá/RS, 12 de Fevereiro de 2026.

55.623.647/0001-61

GAMA PNEUS LTDA

**Beco Bom Retiro, 25
CEP: 98.918-000, Boa Vista do Buricá-RS**